



REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

LEI Nº 1416/2025

Institui gratificação a servidores designados ao exercício de funções atreladas a contratações públicas do município de Paula Cândido e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica atribuída aos servidores designados para o exercício de funções relativas a contratações públicas, tais como: Pregoeiro, Equipe de Apoio e Agente de Contratação, a gratificação mensal sobre o valor do provento base do servidor, conforme abaixo delineado:

Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Agente de Contratação: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Membro de Comissão e/ou equipe de apoio: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o “caput”, o membro que:

I – estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou por qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II – acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro Setor que concede gratificação.

III – faltar a duas reuniões ou mais da Comissão sem justificativas plausíveis ou aceitas pelo Presidente, Pregoeiro ou Agente de Contratação a qual faz parte.

Art. 2º Será imputado descontos, referente ao INSS e Imposto de Renda nas gratificações criadas por esta Lei, bem como servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor da respectiva função designada.

Art. 3º As gratificações criadas por esta Lei serão incorporadas aos vencimentos do servidor que tenha exercido ou venha a exercer a função gratificada designada pela Autoridade Competente.

Art. 4º Não fará ou deixará de fazer jus à gratificação o servidor que:

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 / 05 / 25

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56



REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

I – Atuar com imperícia, imprudência ou negligência no exercício de suas funções.

II – Não atuar com o esforço necessário ao exercício de suas funções, atrasando contratações sem motivação.

III – Que já seja beneficiário de alguma gratificação por exercício de atividade designada, ou passe a ser.

IV – Cuja as atividades do cargo coincidam com a função designada/gratificada.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações, ainda que servidor seja designado para mais de uma função simultaneamente.

I – Em sendo designado para mais de uma função prevista no Art. 1º desta lei, é assegurado ao servidor a gratificação compatível com a função de maior complexidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária do Departamento ou Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido - MG, 15 de maio de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

PROVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ANUAL

PROVISÃO DE GASTO ANUAL			
<i>Função</i>	<i>Meses</i>	<i>Valor Gratif.</i>	<i>Total Anual</i>
Agente de Contratação	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Membro/Equipe de apoio	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Pregoeiro	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Impacto Total Anual			R\$ 36.000,00

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

Impacto da gratificação sobre a RCL para os próximos 12 (doze) meses: 0,10%

Limite constitucional de gasto com pessoal em relação a RCL: 54%

Limite comprometido com base nos últimos 12 (doze) meses, competência Março de 2024 à Fevereiro de 2025: 46,54%

Percentual total de gasto com pessoal após a instituição da gratificação: 46,64%

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Os gastos com pessoal, incluindo despesas com ativos, inativos, pensionistas e outras despesas de pessoal, não excedem os limites percentuais da receita corrente líquida, conforme previsto no artigo 19 da LRF.

Esta declaração é feita com base nos dados financeiros e orçamentários atualizados e revisados, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do Município de Paula Cândido.

Paula Cândido - MG, 15 de maio de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal